

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Ser-rano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Magalhães Ferreira*.
305330629

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 17556/2011

Processo n.º 1571/11.1TBBNV

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Benavente, 1.º Juízo de Benavente, no dia 11-11-2011, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Cardoso & Filhos, L.ª, NIF 500751536, Endereço: Estrada Municipal, 1413, 2120-060 Salvaterra de Magos, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Leonardo Ramalho Cardoso, NIF 110792629, Paulo Martinho da Costa Ramalho Cardoso e Emanuel Pedro da Costa Ramalho Cardoso, com domicílio na Estrada Municipal 1413, 2120-060 Salvaterra de Magos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-01-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Heliodoro Franco dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Norberto Nicolau*.

305367071

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 17557/2011

Processo: 481/11.7TBDDR

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Dulce de Castro Cartaxo.

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial do Bombarral, Secção Única de Bombarral, no dia 14-11-2011, pelas 21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Dulce de Castro Cartaxo, estado civil: casada, nascida em 08-08-1974, NIF — 210650877, BI — 10359654, Endereço: Travessa Vale do Regato, n.º 4, 1.º Esq., 2540-153 Bombarral, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Teresa Martins Revés, Endereço: Estrada de Benfica, N.º 388, 2.º Esq., 1500-101 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Valadares Ferra*. — O Oficial de Justiça, *Arminda Sousa*.

305369267

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 17558/2011

Processo n.º 8831/10.7TBCSC — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Carlos da Silva Santos, estado civil: Solteiro,, NIF — 213111853, Endereço: Rua Alfredo Merceneiro n.º 87 R/C Esq., Alcabideche, 2645-538 Alcabideche

Administrador da Insolvência: A. Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, n.º 28, Corroios, 2855-454 Corroios

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens no património do requerido

Efeitos do encerramento: art. 233.º do CIRE

4-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Madalena Martins Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Abília Alcântara*.

305323914

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 17559/2011

Processo: 1513/09.4TJCBR — Insolvência de pessoa singular

Que, nos autos de Insolvência acima identificados, em que é insolvente Ana Paula Soares de Matos, nascido(a) em 10-12-1960, NIF — 189416203, BI — 4356009, c/ residência na Rua Dr. José Alberto Reis, N.º 114, 1.º Andar, Santo António dos Olivais — Coimbra, 3000-232 Coimbra, no qual desempenha funções de Administradora de Insolvência a Dr.ª Isabel Gaspar, NIF 182839354, c/ domicílio profissional na Rua dos Oleiros, 30, Bloco B-3.º Esq., Coimbra, 3000-302 Coimbra, são por esta forma notificados os interessados, de que o processo supra-identificado, foi declarado encerrado nos termos do disposto nos artigos 230.º n.º 1 d) e 232.º do CIRE, devendo ter-se em consideração que o prazo referido no artigo 237.º b) do CIRE deve contar-se desde 29.06.2009.

A decisão de encerramento do processo, foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação dos demais créditos reclamados.

17 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

305367728

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 17560/2011

Processo: 1061/11.2TBCVL — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Maria Serrano, casado, NIF 136086799, Endereço: Avenida de Santarém N.º 52, Covilhã, 6200-198 Covilhã e Maria Nazaré Ascensão Cesário Serrano, casado, NIF 136086802, Endereço: Avenida de Santarém, N.º 52, Covilhã, 6200-198 Covilhã.

Administrador da insolvência: Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14, 2.º Esq., Penedos Altos, 6200-000 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes dos arts. 230.º n.º 1 alínea d) e 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lisa Emanuel Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carla de Almeida Abreu*.

305359028

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 17561/2011

Processo: 362/11.4TBCVL — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: José Pinto Russo Filho, L.ª, NIF — 505182416, Endereço: Rua Direita, 28, Tortosendo, 6200-737 Covilhã

Administrador de Insolvência: Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14, 2.º Esq., Penedos Altos, 6200-000 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens — artigo 232.º do CIRE.

08-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

305334785

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 17562/2011

Processo n.º 1186/11.4TBCVL

Insolvente: SOVAG — Comércio Peças Auto Reparações Automóvel, Limitada, NIF 508058074, Endereço: Quinta das Rosas, Bloco 3, R/ch. Dto., Covilhã, 6200-191 Covilhã

Administrador de insolvência: Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Endereço: Rua Celestino David, Bloco Maia, 2.º Esq., 6200-000 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi proferida em 07-11-2011 e foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

14 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Silva*.

305350263

Anúncio n.º 17563/2011

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência N.º 1050/11.7TBCVL.